

RESENHA

PATRIMÔNIO CULTURAL E REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

OS MEIOS DIGITAIS PARA AMPLIAÇÃO DAS PRÁTICAS CULTURAIS

O livro *Patrimônio Cultural e Revolução Tecnológica* destaca-se as relações sociais na contemporaneidade, pois são pautadas por meio do desenvolvimento da cibercultura e da diversidade cultural, na sociedade conectada virtualmente. A cibercultura cria influências no meio ambiente cultural, porque as novas tecnologias passaram a fazer parte da cultura e sua reinterpretação.

Os dispositivos jurídicos que regulam o ambiente cultural onde o ser humano está inserido refletem no modo de vida e nas relações sociais e virtuais da sociedade. O meio cultural influencia no modo de pensar, criar, agir e fortalece o desenvolvimento da identidade e memória cultural de um povo e, na atualidade, passaram a ser potencializadas pelas tecnologias digitais.



A positivação desses direitos culturais encontra-se na Constituição Federal brasileira de 1988, nos artigos 215, 216 e 216 A, que são os dispositivos que tutelam o pleno exercício dos direitos e garantias ao acesso às fontes das diversidades de culturas no âmbito nacional. Os direitos culturais estão consolidados também na Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313/91, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), cuja finalidade é captar e canalizar recursos para o setor cultural. As Leis estaduais também implementam a proteção à cultura e, no Estado de Minas Gerais, por exemplo, a Lei nº 22.944/2018 instituiu o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura. Esses dispositivos jurídicos são norteadores para efetivação do acesso à cultura e proteção dos direitos e deveres

dentro do meio ambiente cultural, juntamente com o art. 216-A da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Referente a essas relações sociais culturais e virtuais potencializadas pelas tecnologias, evidencia-se a pesquisa iniciada no ano de 2017, na cidade de São Paulo, no Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) e no Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), onde se desenvolve o estudo sobre as influências da Cultura e Tecnologias no Brasil.

Nesse teor, entre cultura e tecnologia, projetos culturais são criados dentro do meio ambiente cultural, utilizando as potencialidades da inteligência artificial para propiciar interações diretas entre os diversos públicos, como por exemplo, o projeto “A voz da arte” na pinacoteca de São Paulo. O projeto inédito no Brasil, iniciado em abril de 2019, demonstra o potencial da exposição, divulgação, interação das obras de artes plásticas com a inteligência artificial e a instituição cultural cria desenvolvimento cultural, econômico e sustentável, expandindo essas ações para museus, teatros, pinacotecas, entre outras instituições e patrimônios. Essas tecnologias digitais usadas em exposições e no ambiente cultural ampliam as recriações digitais e propiciam reconexões entre a sociedade, obras de artes e artistas.

Diante do exposto, o trabalho destaca o seguinte questionamento: O meio digital pode ser utilizado como forma de proteção de culturas e modos de vida, no Brasil contemporâneo? A pesquisa tem como objetivo geral, investigar as proteções intergeracionais do direito ao acesso à cultura, dos patrimônios e do meio ambiente cultural e sua relação com os meios digitais das novas tecnologias de informação como instrumento de valorização, preservação e disseminação das manifestações culturais no século XXI no Brasil. São estabelecidos como objetivos específicos:

- Definir o conceito de cultura, meio ambiente cultural, patrimônio cultural, meio ambiente digital, cibercultura, ciberespaço.
- Analisar quais as diretrizes desenvolvidas pela internet e suas tecnologias digitais que ampliam a proteção e busca de fomentos para a cultura.
- Indicar quais os dispositivos jurídicos, leis, decretos do ordenamento jurídico brasileiro são utilizados para garantir e proporcionar acesso à cultura, mediante as potencialidades da internet e o meio ambiente digital.
- Identificar se existe desenvolvimento sustentável exercido pela administração pública e o setor de gestão no meio ambiente cultural no Brasil.
- Compreender os instrumentos das novas tecnologias digitais e dos meios de comunicações e verificar se são protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro adequadamente, para disseminar manifestações culturais.

Nessa abordagem, a hipótese assim se apresenta: o meio ambiente cultural para a sociedade possui importância indispensável na formação humanitária para o desenvolvimento do exercício da cidadania e da efetivação de direitos fundamentais, influenciando na formação ética e moral de cada indivíduo. A sociedade se desenvolve inserida no meio ambiente cultural e digital, pois as

inovações tecnológicas se mostram mecanismos de democratização para preservação e proteção de bens, patrimônios e instituições culturais.

Constata-se que os meios digitais (internet) criam conexões e extensões para maior proteção, prevenção, fiscalização, transparência e disseminação de políticas públicas culturais. A utilização do meio digital, nas instituições culturais, desenvolve progressos culturais, sociais e econômicos para a sociedade.

Nesse âmbito que envolve as instituições e o meio ambiente cultural, torna-se necessário o desenvolvimento da educação patrimonial, como fator base na formação da cidadania, com participação comunitária, a fim de que se alcance a proteção e a valorização de patrimônios, centros culturais e manifestações artísticas.

O presente trabalho se desenvolve por meio da pesquisa qualitativa, sendo os objetivos da pesquisa exploratórios, com viés explicativo e descritivo, com ênfase à proteção cultural, mediante as potencialidades dos dispositivos tecnológicos e leis que regulam o meio ambiente digital.

De fato, utiliza-se a metodologia dialética para a compreensão dos motivos, percepções, interações e discursos produzidos pelos patrimônios e instituições culturais no Brasil. Serão utilizados os métodos dialético e comparativo, interligados com o hermenêutico, argumentativo e empírico (análise de casos concretos), aplicando-se as técnicas de pesquisa com abordagem bibliográfica em doutrinas, artigos científicos, dissertações e legislações.

Acrescentam-se, como referenciais teóricos, as obras de Pierre Lévy, Cibercultura e O que é virtual? Na mesma conjuntura será utilizada a obra do autor Bruno Zampier Lacerda, intitulada como “Bens Digitais: cibercultura, redes sociais, e-mail, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais”. Na sequência a essas temáticas, os autores Roque de Barros Laraia e Luiz Gonzaga de Mello são utilizados para esclarecer e definir conceitos no âmbito cultural.

O livro se divide em sete partes, sendo a introdução e o desenvolvimento, a partir do primeiro capítulo até as considerações finais. No capítulo dois inicial, apresenta-se a história mundial da proteção do patrimônio cultural, demonstrando-se a realização de eventos, congressos e convenções ao longo dos anos que foram essenciais para promover o reconhecimento e expansão da proteção dos patrimônios em diversos países. Em seguida, busca-se discutir a história da proteção cultural no Brasil, com o surgimento de legislações e decretos para garantia da valorização e preservação dos bens. A partir dessas perspectivas abordadas, relata-se a proteção atual do patrimônio cultural brasileiro, bem como se apresentam os instrumentos usados para viabilizar melhor fiscalização, monitoramento e progresso dos patrimônios e relações socioculturais.

No terceiro capítulo, abordam-se a origem e as características da revolução tecnológica, demonstrando-se que teve início no Estados Unidos e se expandiu para outros países, devido à elaboração, acesso e expansão de programas com as interconexões das funções dos computadores. No quarto capítulo, desenvolve-se a análise dos conceitos e desdobramentos do meio ambiente digital, da cultura e do meio ambiente cultural. De fato, demonstram-se as especificidades das ligações e influências que ocorrem entre essas áreas e a população, já que os patrimônios e a cultura fazem parte da história da sociedade e as relações socioculturais são compartilhadas no ambiente digital, juntamente com as tecnologias.

Nesse contexto, no quinto capítulo do livro apresentam-se os princípios do direito cultural no Brasil, os quais são importantes no ordenamento jurídico brasileiro, por possibilitarem melhorias na preservação do ambiente cultural. No capítulo sexto, explicitam-se as diretrizes dos princípios do direito ambiental brasileiro, expondo-se como foram criados, desenvolvidos e aplicados para nortear a proteção dos patrimônios e relações socioculturais no ambiente cultural e digital. Nesse mesmo sentido, no sétimo capítulo demonstram as interações do meio ambiente cultural e do ambiente tecnológico. Assim, destacam-se como os patrimônios, as instituições e relações socioculturais estão cada vez mais interconectadas aos dispositivos tecnológicos e funções no ambiente digital. Por fim, nas considerações finais, verifica-se a necessidade de eficiência do aparato jurídico brasileiro para garantir progresso na proteção e preservação dos patrimônios e relações socioculturais no ambiente digital.

No decorrer dessa análise do livro, verificou-se que as influências do desenvolvimento do aparato jurídico no transcurso da história da proteção do patrimônio cultural no Brasil foi base fundamental para legislação da proteção dos patrimônios na contemporaneidade. Constatou-se, também, que as influências dos progressos legislativos refletem na Constituição Federal Brasileira de 1988, conforme será abordado a seguir.

Na compreensão dos relatos a respeito do desenvolvimento jurídico no decorrer dos anos, no Brasil, para a proteção dos patrimônios e do ambiente cultural vinculado com o ambiente natural, destaca-se primordialmente a Constituição da República do Brasil de 1988. Essa Constituição passou a tutelar o ambiente natural fundamentado no artigo 225, estabelecendo a proteção dos patrimônios e do ambiente cultural, através da positivação nos artigos 215, 216 e 216 A.

No que tange à Constituição da República do Brasil de 1988, especificamente para a proteção dos patrimônios e o ambiente cultural, percebe-se que a Constituição recepcionou o Decreto-Lei nº 25 de 1937, estabelecendo tal dispositivo jurídico tivesse força vinculante no território nacional. O Decreto influenciou outros dispositivos jurídicos na Constituição visando à proteção e preservação dos patrimônios culturais materiais no Brasil.

Ademais, o progresso da revolução tecnológica e do meio ambiente digital se desenvolve como ferramenta de inclusão e de fácil acesso para a melhoria das instituições e do ambiente cultural, pois reflete constantemente na contemporaneidade, influenciando o Estado e a população, a fim de proteger e preservar a diversidade das manifestações culturais. Indubitavelmente, as tecnologias junto ao ambiente digital proporcionam a produção, exposição e amplificação de ações educativas patrimoniais nos museus, pinacotecas, cinematecas e outras instituições culturais, possibilitando a difusão de culturas e arte para a população.

No decorrer desta análise, percebe-se que os instrumentos das tecnologias e relações digitais precisam ter melhores proteções eficazes na prática, pois o ordenamento jurídico brasileiro deve se adequar constantemente para garantir relações pacíficas no ambiente digital. Ademais, os Estados e governantes devem oferecer alternativas seguras para amenizar ou sanar os conflitos virtuais, que estão visivelmente carregados de discursos de ódio e violência.

As interações tecnológicas, junto ao ambiente cultural, ajudam a valorizar, restabelecer e promover difusão de culturas, pois não podem ser apagadas ou esquecidas. Por isso o Estado

necessita proporcionar melhor inclusão digital com fácil acesso para comunidades, pois as tecnologias ajudam a garantir o exercício da cidadania.

Observa-se que as interações tecnológicas e o meio digital vêm sendo utilizados como forma de proteção, preservação, valorização e resgate de culturas e modos de vida, no Brasil contemporâneo. De fato, a sociedade se desenvolve amparada pela utilização das inovações tecnológicas, pois se mostram mecanismos que influenciam na democratização, capazes de proporcionar melhorias na fiscalização, monitoramento, na geração de fomentos no setor cultural, possibilitando ampla divulgação dos bens, instituições e das manifestações culturais.

GIANNO LOPES NEPOMUCENO
Professor da Fundação Dirce Figueiredo